



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI N° 6.378**

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A REALIZAR ACORDO TÉCNICO COM A EMPRESA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizado a realizar acordo técnico com a empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ nº 08.343.492/0001-20, com sede na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, andar 1, Estoril, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A obrigação originária dos empreendedores em doar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE) dois conjuntos motobomba com vazão de 220 m<sup>3</sup>/h e um painel elétrico para 2 x 1225cv x 220V, orçado em 142.750,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), para execução de reforço do sistema que abastece a região em que se situam os empreendimentos, Morada das Magnólias e Morada das Macadâmias, é substituída pela obrigação de implementar SPDA – Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica nos dois reservatórios do Alto do Mirante, do reservatório do Jardim Aeroclube, do reservatório do Paraíso da Cachoeira e do Stand Pipe do Paraíso da Cachoeira, de acordo com projeto, memorial descritivo e orçamentos elaborados pelo SAAE.

§ 1º A obrigação assumida pelo empreendedor de que dispõe o caput, deverá ser concluída e efetivamente entregue ao Poder Público, pronta para uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação da presente Lei.

§ 2º O valor remanescente da obrigação original do empreendedor, de R\$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais), deverá ser recolhido aos cofres do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) em até 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei.

Art. 3º A obrigação originária dos empreendedores em implantar Estação de Tratamento de Esgoto no loteamento Morada das Magnólias, no valor de R\$ 389.453,43 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) e Morada das Macadâmias, no valor de R\$ 260.442,48 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) é substituída pela doação do valor de R\$ 649.895,91 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) ao Fundo de Concessão de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Em razão da obrigação fixada pela presente Lei, fica a MRV Engenharia e Participações S/A dispensada em doar ao SAAE dois conjuntos motobombas com vazão de 220 m<sup>3</sup>/h, painel elétrico para 2 x 125cv x 220V e construir a Estação de Tratamento de Esgoto nos empreendimentos Morada das Magnólias e Morada das Macadâmias.

Art. 5º Integra a presente Lei, em forma de anexo, o acordo realizado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) e a empresa MRV Engenharia e Participações S/A.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2021.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 158/2021  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6378  
FOI PUBLICADA(O) em 04/12/21  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)